

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
EXAME DE DIREITO COMERCIAL II – 3º ANO – TURMA DIA - B
REGÊNCIA: PROF. DOUTOR PEDRO PAIS DE VASCONCELOS
14 DE JANEIRO DE 2016 – DURAÇÃO: 2 HORAS

Grupo I

Responda, direta e justificadamente, às seguintes questões:

- 1) Classifique e caracterize o contrato celebrado entre **Diana**, a **Super Geli, Lda.**, a **Choc Bueno, S.A.** e a **ANPA**. (4 valores)

Identificação do contrato como contrato de consórcio (art. 1.º DL 231/81) e classificação (ou não) como ato de comércio (art. 2.º CCom);
Objeto do consórcio e justificação do objeto escolhido (art. 2.º alínea (b) DL 231/81);
Forma escrita do contrato (art. 3.º DL 231/81);
Identificação dos 4 membros do consórcio e análise das respetivas contribuições de cada membro (problema contribuição Choc Bueno, S.A. se for considerada “em dinheiro” - questão doutrinária) (art. 4.º e art. 20.º DL 231/81);
Modalidade de consórcio interno/ externo (art. 5.º DL 231/81);
Diana como chefe de consórcio (art. 12.º DL 231/81).

- 2) Os intervenientes no contrato que identificou em (1) são comerciantes? (2 valores)

Diana: pessoa singular c/ capacidade (art. 7.º CCom + art. 67.º CC), pratica atos de comércio objetivos (compra da tenda – art. 463.º CCom – e outros atos vários enquanto “gere o espaço” – art. 230.º n.º 2 CCom) com profissionalidade (estando presentes todos os indícios incluindo a prática juridicamente autónoma atendendo a que Diana atua por sua conta e no seu interesse, repercutindo-se os efeitos da gestão do espaço na sua esfera jurídica enquanto contribuição para o consórcio). Diana é comerciante (art. 13.º/1 CCom), não sendo gerente do estabelecimento comercial (art. 248.º CCom).
Super Geli, Lda.: sociedade comercial (sociedade por quotas – art. 1.º, n.º 2 CSC) que pratica atos de comércio objetivo (transformação e fornecimento de equipamento - art. 230., n.º 1 e n.º 2 CCom) é comerciante (art. 13.º/2 CCom)
Choc Bueno, S.A.: sociedade comercial (sociedade por anónima) – art. 1.º, n.º 2 CSC) que pratica atos de comércio objetivo (empréstimo através de patrocínio; fornecimento de bens - art. 362.º CCom; art. 230.º n.º 2 CCom) é comerciante (art. 13.º/2 CCom).
ANPA – é uma associação que pratica atos de comércio objetivos (organização de eventos – art. 230.º n.º 4 CCom) mas falta profissionalidade (desde logo intuito lucrativo), logo não pode ser comerciante por não prosseguir fins materiais (art. 13.º/1 CCom; art. 14.º CCom).

- 3) Todos parecem ter gostado da iniciativa de **Diana** que permitiu salvar o negócio em tempo de chuva mas, na hora de pagar a fatura, recusam contribuir. *Quid iuris?* (3 valores)

Diana parece atuar como chefe de consórcio (no caso de se considerar consórcio externo), ou atua em nome próprio (no caso de se considerar consórcio interno).
A dívida contraída é singular não podendo ser solidária ou conjunta (não se aplicando nem art. 100.º CCom ou art. 19.º DL 231/81).
Diana não dispõe de poderes especiais de representação no consórcio pelo que não vincula os demais membros deste (art. 14.º DL 231/81).

- 4) Classifique e caracterize o contrato celebrado entre a **Super Geli, Lda.** e **Jonas** e comente os “negócios imperdíveis” celebrados por este último. (4 valores)

Identificação do contrato como contrato de agência (art. 1.º DL 178/86) e classificação (ou não) como ato de comércio (art. 2.º CCom).

Inexistência de poderes de representação e conexão com a forma (escrita) do contrato (art. 2.º, n.º 1 DL 178/86).

O negócio não é eficaz por via do instituto da representação aparente (art. 23.º DL 178/86) nem possivelmente da ratificação (art. 22.º DL 178/86 e art. 268.º CC). Se não of for, o agente é que contratou com os clientes, devendo cumprir a sua prestação ou ceder a sua posição contratual a terceiro (incluindo o principal)

O principal pode resolver o contrato de agência com justa causa (art. 6.º, 24.º, 30.º e 31.º DL 178/86)

- 5) Classifique e caracterize o contrato celebrado no último parágrafo do caso prático. (3 valores)

O equipamento para montar a pista de gelo pode (ou não) ser entendido como bastante para formar um estabelecimento comercial.

Descrição dos elementos do estabelecimento comercial c/ base nos dados do caso prático (corpóreos, incorpóreos, aviamento e possivelmente clientela)

Se for um estabelecimento discutir a existência de trespasse (caraterização do negócio, caráter definitivo, identificação da figura da compra e venda como contrato base: art. 1112.º, n.º 2 CC)

Não sendo um trespasse, identificação de uma mera compra e venda de ativos (equipamento).

Grupo II

Quid iuris? (4 valores)

Identificação do cheque enquanto título de crédito e apresentação das características dos títulos de crédito (art. 1.º LUC)

Identificação do cheque “em branco” como estando dependente de um pacto de preenchimento; interação relação cartular com a relação subjacente; (In)oponibilidade de exceções extra-cartulares ao portador do título (autonomia) (arts. 13.º e 22º LUC)

Possível existência de um endosso (art. 15.º ss. LUC)

Maria pode atuar por conta do incumprimento contratual contra Ana ao abrigo da relação subjacente (mas o banco deveria sempre pagar a Teresa).